MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE
Av. Deodoro da Fonseca, nº 743, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-600, Fone/fax: (84) 3232-3900

PORTARIA Nº /2013 – PR/RN/KMA

FAUSTO ANDRADE FURTADO (CPF 235.390.894-20, RG 1.665.241 – SSP/RN, residente à Rua Governador Tarcísio de Vasconcelos Maia, nº 2163, Edifício Apolo, bloco 2, Candelária, Natal/RN, CEP 59067-780) foi Prefeito do Município de Serra Caiada/RN entre **01/01/2001** e **31/12/2008**. Nessa condição, ele, aos **23/12/2004**, celebrou com a **UNIÃO/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME** o **Convênio nº 1154/2004 (SIAFI 534754)**, no valor de **R$ 123.520,00 (cento e vinte e três mil, quinhentos e vinte reais)**, sendo R$ 100.000,00 oriundos do Ente federal e R$ 23.520,00 da contrapartida municipal, destinado à construção, no Município, de um centro de atendimento e convivência da pessoa idosa.

Para a execução da empreitada, o Município de Serra Caiada/RN teria realizado, entre 16/06 e 03/07/2006, a **Carta Convite nº 16/2006**, para a qual teriam acorrido as empresas A. A. CARVALHO CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTO LTDA. (CNPJ 70.315.478/0001-96 – Av. Bernardo Vieira, 3573, fundos, Lagoa Seca, Natal/RN, CEP 59041-006), FSP – FUTURA SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA. (Praça Monsenhor Vicente de Paula, nº 448, Centro, Lajes/RN, CEP 59535-000) e COENGE – CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA. (CNPJ 07.194.598/0001-46 – Av. Monsenhor Paiva, nº 132, Centro, Vera Cruz/RN), sagrando-se vencedora esta última, com proposta no valor de **R$ 123.001,08 (cento e vinte e três mil, um real e oito centavos)**.

No dia 04/07/2006, então, teria sido celebrado, entre o Município de Serra Caiada/RN e a COENGE – CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA., o contrato resultante do certame acima.

A obra teria sido executada até o dia 07/05/2007, quando o Prefeito **FAUSTO ANDRADE FURTADO** aceitou-a formalmente, atestando que a empresa COENGE – CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA. teria *"concluído todas as etapas da referida construção em toda sua totalidade, no prazo previsto e com acabamento de excelente qualidade."* O engenheiro que fiscalizou a obra foi PEDRO PAULO PESSOA MORENO (CPF 026.590.404-86).

Pois bem. Entre 22/10 e 08/11/2007, a Controladoria-Geral da União realizou fiscalização da aplicação dos recursos federais recebidos pelo Município de Serra Caiada/RN, como parte do 25º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos. Com relação ao **Convênio nº 1154/2004 (SIAFI 534754)**, a CGU detectou as seguintes ilicitudes:

Nada obstante, observo que nenhuma diligência ainda foi realizada para melhor aprofundamento dos fatos.

Sendo assim, **DETERMINO:**

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com base nos nos arts. 2º, II, 4º, II, e 5º, caput e incisos, todos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 6º, VII, "d", da Lei Complementar nº 75/93, destinado a apurar a ocorrência das ilicitudes acima noticiadas, servindo como preparação e embasamento para o juízo de adoção ou não de medidas extrajudiciais ou judiciais de responsabilização;

b) cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão por meio eletrônico, com cópia em PDF da presente portaria, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) a expedição de ofício ao Sr. **Marcelo Cardona**, Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 6º andar, Sala 600, CEP 70046-900, Brasília/DF, Tel.: 61-2030-1088), solicitando-lhe que, em 10 dias, informe-nos se foram prestadas contas do **Convênio nº 1154/2004 (SIAFI 534754)** e, neste caso, se as mesmas foram aprovadas, remetendo-nos, em qualquer caso, a documentação comprobatória;

d) a expedição de ofício ao Gerente da agência do Banco do Brasil de São Paulo do Potengi/RN (agência nº 0984-9 / Rua General Dantas, nº 140, Centro, São Paulo do Potengi/RN, CEP 59460-000), solicitando-lhe que, em 5 dias úteis, remeta-nos cópia microfilmada (em frente e verso) de todos os cheques emitidos contra a **Conta nº 16218-3 (PM SERRA CAIADA-APIE)**, bem como documentos avulsos de saque e de transferências *on-line*, sempre com a identificação do beneficiário da transação;

d) a Secretaria exerça rígido controle sobre o prazo de tramitação deste ICP (1 ano), alertando o Procurador para a necessidade de prorrogação quando extrapolado tal prazo, tudo nos termos do art. 15, caput, da Resolução n. 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e do art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Natal/RN, 05 de julho de 2013.

KLEBER MARTINS DE ARAÚJO
PROCURADOR DA REPÚBLICA